



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

5999 - Pôster - XIII Reunião Científica da ANPEd-Sul (2020)

ISSN: 2595-7945

Eixo Temático 04 - Estado e Política Educacional

EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA: UM OLHAR SOBRE O CAMINHO DESTA MODALIDADE EDUCACIONAL NO PARANÁ

Cleci da Cruz Martins - UFPR - Universidade Federal do Paraná

EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA: UM OLHAR SOBRE O CAMINHO DESTA MODALIDADE EDUCACIONAL NO PARANÁ

Nas sociedades modernas democráticas, todos os indivíduos são considerados livres e iguais, no entanto essas mesmas sociedades admitem a organização social desigual desses sujeitos (DUBET, 2008, p. 11). Esse é o cenário quando tratamos das relações raciais exercidas entre brancos e negros no Brasil, visto que as diferenças no que tange ao quesito etnia/cor determinam a posição social a ser ocupada pelos indivíduos.

Atualmente, o Brasil reconhece a necessidade de valorizar sua diversidade étnico/cultural e vem adotando medidas e ações afirmativas que visam diminuir as barreiras das desigualdades raciais produzidas pelo processo histórico escravocrata e colonizador do país.

Esse reconhecimento ocorre principalmente após a promulgação da Constituição Federal de 1988 e a realização da III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas, realizada em Durban, África do Sul, momento em que o Brasil se comprometeu a desenvolver políticas de ação afirmativa para a redução dessas desigualdades.

Como resposta a esse comprometimento, podem-se destacar, por exemplo, a adoção da política de cotas para a entrada de negras e negros no ensino superior e no mercado de trabalho e a aprovação da Lei nº 10.639/03.

Considerando esse contexto, este trabalho tem por intuito apresentar a Educação Escolar Quilombola no Paraná como política de ação afirmativa desenvolvida pelo Estado brasileiro, a fim de garantir às populações quilombolas o direito à educação, com vistas ao respeito de suas especificidades étnico-culturais.

Para tratar da Educação Escolar Quilombola e seu desenrolar, faz-se necessário compreender o conceito histórico de quilombo. Em 1740, reportando-se ao Rei de Portugal, o termo foi definido pelo Conselho Ultramarino como “[...] agrupamento de negros fugidos que passe de cinco, ainda que não tenham ranchos levantados em parte despovoada nem se achem pilões neles” (ALMEIDA, 2002, p. 47).

Atualmente, o termo quilombo é utilizado de forma a caracterizar a luta da população negra pelo acesso a direitos. Seu significado e conteúdo foram sendo popularizados no Brasil por meio da administração colonial, em suas leis, relatórios, atos e decretos, para se referir às unidades de apoio recíproco criadas pelos rebeldes ao sistema escravista e às suas reações, organizações e lutas pelo fim da escravidão, assumindo significado especial para os libertos, alcançando amplas dimensões e conteúdo (LEITE, 2008, p. 965).

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, conhecida por “Constituição Cidadã” por atender às reivindicações históricas dos vários grupos e movimentos sociais, dentre elas as ligadas ao movimento negro, foi aprovado o artigo 68, que define “[...] aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos” (BRASIL, 1988).

É a partir do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ADCT (1988), e da homologação de legislações complementares referentes ao tema que o aparato governamental vem demonstrando interesse em instrumentalizar a legislação referente à demanda então reconhecida. De acordo com o Decreto n.º 4.887/2003, que regulamenta o art. 68, são considerados remanescentes dos quilombos grupos étnico-raciais, segundo "critérios de auto atribuição", com relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida (BRASIL, 2003).

Segundo Arruti (1998), após a aprovação do artigo 68, as comunidades negras rurais, que eram consideradas poucas, multiplicaram-se significativamente, pois “[...] um número crescente de comunidades negras rurais começou a recuperar uma memória até então recalçada, revelando laços históricos com grupos de escravos” (ARRUTI, 1998, p. 15). Mesmo assim, segundo informações do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA, 2017), somente 0,12% do território nacional compõe a área trabalhada em prol das comunidades quilombolas.

O órgão responsável por certificar as comunidades quilombolas é a Fundação Cultural Palmares (FCP), que atestou a existência de 3.212 comunidades até novembro de 2018, das quais 2.685 possuem certidões emitidas pelo Incra. Após certificada a Comunidade Remanescente Quilombola (CRQ), pela FCP, é iniciado junto ao Incra os trâmites para regularização e titulação do território.

O Paraná apresenta 36 comunidades certificadas pela FCP, em sua maioria localizadas em Curiúva, Castro, Guarapuava, Lapa, Ponta Grossa e Campo Largo. No entanto, somente a Comunidade Remanescente Quilombola Invernada Paiol de Telha teve parte de seu território titulado pelo Incra, sendo a primeira e única CRQ do Estado a ter esse reconhecimento legal, apesar de o reconhecimento tratar somente de 225 hectares de terra – uma pequena parte dos 2.959 hectares a que a comunidade tem direito (TERRA DE DIREITOS, 2019).

A importância do reconhecimento ao território é essencial para que se construam escolas quilombolas, visto que para que elas sejam instaladas pelo poder público, precisam de autorização legal. Porém, o ritmo de reconhecimento do território e de garantia das escolas não é o mesmo. No caso do Paraná, os dados da Secretaria Estadual de Educação (SEED) informam que embora o Estado apresente 36 CRQs certificadas, apenas duas escolas estaduais estão registradas como quilombolas.

A educação escolar quilombola é uma modalidade educacional recente. A Diretriz Curricular Nacional para Educação Escolar Quilombola (DCNEEQ) foi aprovada em 2012, fruto de amplos debates realizados na Conferência Nacional de Educação (CONAE) de 2010. No entanto, como sugere Gomes (2012), o desenvolvimento de ações educacionais voltadas

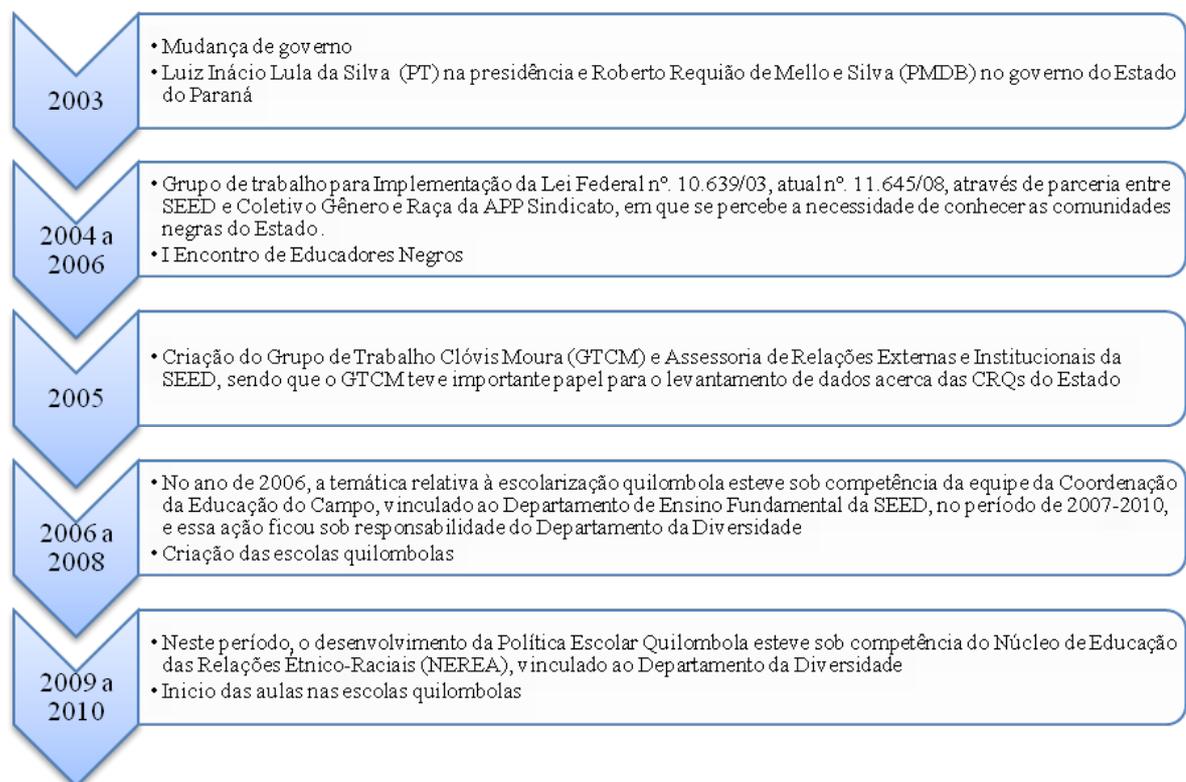
às populações negras é resultado da luta do movimento social negro.

Além das DCNEEQ, o direito à educação escolar quilombola é assegurado mediante os seguintes documentos legais: Constituição Federal (BRASIL, 1988), Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDB (BRASIL, 1996; 1997) e Diretrizes Curriculares Nacionais – DNC (BRASIL, 2004; 2012), além de passar a ser uma modalidade explícita nas regras de ponderação para distribuição de recursos do Fundeb (BRASIL, 2008).

A partir desse contexto nacional, no Paraná, a política para esta modalidade acompanha as alterações do cenário nacional, pós anos 2000, primeiro com o intuito de efetivar a implementação das Leis n.º 10.639/03 e n.º 11.645/08, que tratam da obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, marcando um contexto significativo de questionamentos sobre o tratamento e lugar dado às relações raciais na sociedade brasileira. Porém, a mudança de governo estadual em 2011 diminuiu o ritmo e a visibilidade dessas políticas, antes da ruptura na perspectiva de inclusão no nível federal, desencadeada pelo golpe de 2016.

Os caminhos da primeira fase de construção das políticas para implementação da Educação Escolar Quilombola no Paraná são indicados na dissertação de Cruz (2012), que traz o percurso da educação escolar quilombola no Paraná, iniciado em 2003 e o qual seguiu por meio das seguintes ações, conforme sintetizado na Figura 1:

Figura 1 – Ações Desenvolvidas pelo Estado para implementação da Educação Escolar Quilombola



Fonte: a autora, com base em Cruz (2012).

Infelizmente, a política para a Educação Escolar Quilombola não seguiu a mesma trajetória crescente nos anos seguintes, uma vez que a segunda fase foi marcada pelas alterações ocorridas na SEED Paraná, a partir das reorganizações feitas pelo governo Partido

da Social Democracia Brasileira – PSDB, em 2011, que cortou recursos à oferta de formações e encontros presenciais e não deu sequência ao trabalho feito pelo GTCM.

Nos últimos anos, a política também é desenvolvida na SEED com a equipe de trabalho reduzida, apesar de o departamento da Diversidade se manter mesmo com a alteração de gestão, e hoje, segundo informações disponíveis no *site* da SEED, encontra-se estruturado com quatro coordenações: Educação do Campo, Educação Indígena e Cigana; Educação das Relações Étnico-Raciais e Quilombola; e Educação das Relações de Gênero e Diversidade Sexual.

Assim, a pesquisa em desenvolvimento tem como objetivo analisar os custos específicos dessa oferta educacional, por isso, nosso objetivo foi apresentar uma primeira aproximação exploratória com a temática e as escolas quilombolas paranaenses.

Os dados oficiais informam que há duas escolas com as seguintes características: Colégio Estadual Quilombola Diogo Ramos, localizado na área rural de Adrianópolis, pertence ao Núcleo Regional Área Metropolitana Norte, o qual atende a 28 estudantes distribuídos em seis turmas de ensino fundamental (séries finais) e ensino médio; e o Colégio Estadual Quilombola Maria Joana Ferreira, que está localizado na área urbana de Palmas e pertence ao Núcleo Regional de Pato Branco, o qual atende a 413 estudantes, divididos em 23 turmas de ensino fundamental séries finais e ensino médio, com turmas com atendimento complementar e atendimento educacional especializado.

A SEED informa sobre a construção da terceira Escola Quilombola do Estado, que visa atender a 193 crianças das comunidades Areia Branca, Estreitinho, Três Canais, Córrego do Franco e São João, no entanto a obra ainda não tem previsão para entrega.

Neste primeiro olhar sobre a realidade da Educação Escolar Quilombola do Paraná, podemos perceber que seu desenvolvimento não está de acordo com os ideais previstos nas DCNEEQ e nos documentos norteadores desta política, visto que das 36 CRQs certificadas pela FCP, somente duas possuem escolas estaduais em seu território. Assim, grande parte dos estudantes quilombolas frequenta escolas fora de sua realidade, que, por vezes, possuem currículos que não tratam dessa modalidade de educação. Diante disso, busca-se, com a continuidade desse trabalho, pesquisar sobre quais condições específicas essas escolas têm oferecido e qual o custo necessário para garantir o direito à qualidade de ensino.

PALAVRAS-CHAVE: Educação. Educação Escolar Quilombola. Políticas de Ação Afirmativa.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Os quilombos e as novas etnias. *In: O'DWYER, Eliane Cantarino (org.). Quilombos: identidade étnica e territorialidade.* Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002. p. 43-82.

ARRUTI, José Maurício. Comunidades negras rurais: entre a memória e o desejo. **Suplemento Especial de Tempo e Presença**, v. 20, p. 15-18, 1998.

BRASIL. Constituição (1988) **Constituição:** República Federativa do Brasil, Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola. **Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica**. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013. 562p.

BRASIL. Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)**. Brasília, MEC, 1997.

CRUZ, Cassius Marcelus. **Trajetórias, lugares e encruzilhadas na construção da política de educação escolar quilombola no Paraná, no início do III milênio. 2012**. Dissertação (Mestrado em Educação) – Setor de Educação, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2012.

DUBET, François. **O que é uma escola justa?: a escola das oportunidades**. São Paulo: Cortez, 2008

GOMES, Nilma Lino. Movimento negro e educação: ressignificando e politizando a raça. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 33, n. 120, p. 727-744, jul.-set. 2012.

LEITE, Ilka Boaventura. Projeto político quilombola: desafios, conquistas e impasses atuais. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 16, n. 3, p. 965-977, set./dez., 2008